



Portaria nº 272, de 01 de julho de 2019.

Aprova ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea “f” do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 418, de 05 de novembro de 2010, que aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de novembro de 2010, seção 01, página 118;

Considerando a Portaria Inmetro nº 74, de 07 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de fevereiro de 2012, seção 01, páginas 53 a 54, que científica que os Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade foram aprovados pela Portaria Inmetro nº 418, de 2010, são objeto de registro no Inmetro, conforme Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, e Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010;

Considerando as recentes mudanças tecnológicas em materiais utilizados na fabricação dos recipientes transportáveis para gás liquefeito de petróleo, com a adoção de novas normas e especificações;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança no transporte e no uso dos recipientes leves transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo;

Considerando a necessidade de realizar ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade de Recipientes Transportáveis Para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes e esclarecimentos aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - aprovados pela Portaria Inmetro nº 418, de 2010, estabelecidos no Anexo desta Portaria e disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Rua Santa Alexandrina, 416 - 5º andar – Rio Comprido
CEP 20.261-232 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º A Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 447, de 20 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2018, seção 1, página 45.

Art. 3º Fica incluído o art. 4º-A na Portaria Inmetro nº 418, de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A A partir de 01 de maio de 2020, os recipientes leves transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo devem ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 01 de novembro de 2020, os recipientes leves transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo devem ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.”

Art. 4º Fica incluído o art. 5º-A na Portaria Inmetro nº 418, de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A A partir de 01 de maio de 2021, os recipientes leves transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo devem ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no **caput** não é aplicável aos fabricantes e importadores que devem observar os prazos fixados no art. 4º-A.”

Art. 5º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 418, de 2010, e da Portaria Inmetro nº 74, de 2012, permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA FLÔRES FURTADO
Presidente

ANEXO

1. O item 1, Objetivo, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - aprovados pela Portaria Inmetro nº 418, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelecer os requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos das normas ABNT NBR 8460, ABNT NBR 15574, ABNT NBR 15057 e ABNT NBR 16303, visando à prevenção de acidentes e propiciando os requisitos mínimos de segurança para o consumidor. Estes requisitos se aplicam a recipientes transportáveis de aço, recipientes leves transportáveis de aço, recipientes transportáveis de plástico e recipientes transportáveis plástico reforçado com selante metálico, utilizados para o transporte e/ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP).” (NR)

2. O item 2, Documentos Complementares, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - aprovados pela Portaria Inmetro nº 418, de 2010, será acrescido de uma linha contendo a seguinte redação:

“ABNT NBR 16303: Recipientes leves transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) – Projeto, construção e ensaio.” (NR)

3. O subitem 6.1.2.3 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - aprovados pela Portaria Inmetro nº 418, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.1.2.3 O OCP realiza a análise da documentação e emite relatório, tendo como referência os requisitos especificados na norma ABNT NBR ISO 9001, e nas normas ABNT NBR 8460, ABNT NBR 15574, ABNT NBR 15057 ou ABNT NBR 16303, dependendo do material do recipiente.” (NR)

4. O subitem 6.1.4 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - aprovados pela Portaria Inmetro nº 418, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.1.4 Ensaio Iniciais:

Os ensaios devem ser realizados de acordo com o descrito nas normas ABNT NBR 8460, ABNT NBR 15574, ABNT NBR 15057 ou ABNT NBR 16303, dependendo do material do recipiente.” (NR)

5. O subitem 6.1.4.1 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - aprovados pela Portaria Inmetro nº 418, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.1.4.1 Amostragem

O OCP deverá providenciar a coleta, por modelo, de 3 (três) amostras de cada recipiente transportável para GLP, para a realização dos ensaios de prova, contraprova e testemunha. Será utilizada 1 amostra para a realização do ensaio de prova, 1 amostra para o ensaio de contraprova e 1 amostra para o ensaio de testemunha. Portanto, devem ser amostradas 3 (três) amostras para os ensaios dos recipientes transportáveis para GLP de aço (norma ABNT NBR 8460), 3 (três) amostras para os ensaios dos recipientes transportáveis para GLP em plástico (norma ABNT NBR 15057), 3 (três) amostras para os ensaios dos recipientes transportáveis para GLP em plástico reforçado com selante metálico (norma ABNT NBR 15574) e 3 (três) amostras para os ensaios dos recipientes leves transportáveis de aço para GLP (norma ABNT NBR 16303).” (NR)

6. O subitem 6.1.4.2.1 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) aprovados pela Portaria Inmetro n.º 418, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.1.4.2.1 Para a obtenção da certificação, é necessário que a amostra ensaiada demonstre conformidade com todos os critérios de ensaio estabelecidos na(s) norma(s) ABNT NBR 8460, ABNT

NBR 15574, ABNT NBR 15057 ou ABNT NBR 16303, dependendo do material do recipiente. Essas amostras serão submetidas aos ensaios no sistema de prova, contraprova e testemunha.” (NR)

7. O subitem 6.2.3 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - aprovados pela Portaria Inmetro nº 418, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.2.3 Ensaios de Manutenção

Os ensaios de manutenção devem ser conduzidos pelo OCP e devem ter a periodicidade de 12 meses, após a concessão do certificado. Os ensaios devem ser realizados de acordo com o descrito na(s) norma(s) ABNT NBR 8460, ABNT NBR 15574, ABNT NBR 15057 ou ABNT NBR 16303, dependendo do material do recipiente. Para recipientes de GLP em plástico ou plástico reforçado com selante metálico, a periodicidade dos ensaios de manutenção está estabelecida no Anexo F deste RAC.” (NR)

8. O Anexo I dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - aprovados pela Portaria Inmetro nº 418, de 2010, passa a incluir nova tabela, com o seguinte conteúdo:

“Tabela 3.1 - Amostragem para ensaios dos recipientes leves transportáveis de aço para GLP, fabricados de acordo com a norma ABNT NBR 16303.

ENSAIO	AMOSTRAGEM PARA ENSAIOS DE CERTIFICAÇÃO (em unidades)		
	PROVA	CONTRAPROVA	TESTEMUNHA
Dimensional	1	1	1
Controle de Torque de Uniões Roscadas			
Estanqueidade			
Pressão Hidrostática			
Tração de Chapa			
Tração de Solda			
Dobramento Guiado	1	1	1
Capacidade volumétrica			
Expansão volumétrica			
Ruptura sob pressão hidráulica	1	1	1
Radiográfico e Macrográfico			
Camada de tinta	1	1	1
Aderência da tinta			
Névoa salina 30 horas			
Névoa salina 720 horas	1	1	1
Abrasão	1	1	1
Resistência ao choque	1	1	1
Fadiga	1	1	1
Impacto	1	1	1
Queda	1	1	1

” (NR)